

LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARCO DE 2001 LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021 CRISTALINA GOÍAS "ATUAR PARA EDUCAR"

PARECER №: 09/2022

UF: GO

INTERESSADO (A): Escola Especial Dr. João Bosco Rennó Salomon.

ASSUNTO: Alterações nas Matrizes Curriculares: Ensino Fundamental- Ciclo 1 e Ciclo 2; Educação Especial de Jovens e Adultos- EEJA - Etapa I (parcial) e Etapa I (integral); Educação Especial de Jovens e Adultos- EEJA, Etapa I parcial/integral, Etapa II parcial/integral e Programa Pedagógico Específico Etapa I parcial/integral e Organograma da instituição.

DATA: 14/03/2022

APROVAÇÃO EM: 06/04/2022

GOIAS

HISTÓRICO:

A diretora da Escola Especial Dr. João Bosco Rennó Salomon, senhora Maria Cristina Jorge Maróstica, através do Ofício nº 18/22, datado em 14 de março de 2022 solicitou alterações nas Matrizes Curriculares da Instituição.

Junto ao ofício anexou a proposta das matrizes contemplando as alterações que fazem- se necessárias para atender as peculiaridades do público alvo da Escola Especial na oferta da Educação Básica.

ANÁLISE:

As Matrizes Curriculares da Escola Especial Dr. João Bosco Rennó Salomon, foram aprovadas através da Resolução CME nº 81 de 24 de outubro de 2020 e foram utilizadas em 2021, por entender que são necessários ajustes nestas matrizes para que atendam as peculiaridades do público alvo da Escola Especial a instituição apresentou nova proposta. Sendo: Educação Infantil que compreende Educação Precoce e Pré- Escola, continua sem alteração:

Educação Precoce: 0 a 3 anos

Pré-Escola: 4 a 5 anos

800 horas anuais e período parcial

Ensino Fundamental- Ciclo I: Com alteração na carga horária semanal de Língua Portuguesa de 4 aulas para 5 aulas, Educação Física/ Expressão Corporal de 3 aulas para 2 aulas, Arte de 3 aulas para 2 aulas e Matemática de 4 aulas para 5 aulas, sem alteração na carga horária anual e nem no tempo de conclusão desta etapa;



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001 LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021 CRISTALINA GOÍAS "ATUAR PARA EDUCAR"

Ensino Fundamental- Ciclo II: Com alteração na carga horária semanal de Língua Portuguesa de 4 aulas para 5 aulas, Educação Física/ Expressão Corporal de 3 aulas para 2 aulas, Arte de 3 aulas para 2 aulas e Matemática de 4 aulas para 5 aulas, sem alteração na carga horária anual e nem no tempo de conclusão desta etapa;

Educação de Jovens e Adultos- EEJA- Etapa I (Parcial): Com alteração na carga horária semanal de Língua Portuguesa de 4 aulas para 5 aulas, Educação Física/ Expressão Corporal de 3 aulas para 2 aulas, Arte de 3 aulas para 2 aulas e Matemática de 4 aulas para 5 aulas, sem alteração na carga horária anual e nem no tempo de conclusão desta etapa;

Educação de Jovens e Adultos- EEJA- Etapa I (integral): Sugestão de implantação desta, o que a difere da Etapa Parcial é a inclusão do núcleo diversificado eletivo, com as orientações da Educação Especial para o trabalho;

Educação de Jovens e Adultos- EEJA- Etapa II (Parcial): Com alteração na carga horária semanal de Língua Portuguesa de 4 aulas para 5 aulas, Educação Física/ Expressão Corporal de 3 aulas para 2 aulas, Arte de 3 aulas para 2 aulas e Matemática de 4 aulas para 5 aulas, com alteração na carga horária total do curso, alterando de 3 (três) para 4 (quatro) años o tempo de conclusão desta etapa;

Educação de Jovens e Adultos- EEJA- Etapa II (Integral): Sugestão de implantação desta, o que a difere da Etapa Parcial é a inclusão do núcleo diversificado eletivo, com as orientações da Educação Especial para o trabalho;

Educação de Jovens e Adultos- EEJA- Etapa I – **Programa Pedagógico Específico** (Integral): Com alteração na carga horária semanal de Língua Portuguesa de 4 aulas para 5 aulas, Educação Física/ Expressão Corporal de 3 aulas para 2 aulas, Arte de 3 aulas para 2 aulas e Matemática de 4 aulas para 5 aulas, sem alteração na carga horária anual e nem no tempo de conclusão desta etapa;

Educação de Jovens e Adultos- EEJA- Etapa I — **Programa Pedagógico Específico** (parcial): Sugestão de implantação desta, o que a difere da Etapa Integral é a exclusão do núcleo diversificado eletivo, com as orientações da Educação Especial para o trabalho;

No geral as Matrizes Curriculares contemplam um total de 20 (vinte) horas aula semanais, distribuídas em 05 (cinco) dias letivos, perfazendo um total de 800 (oitocentas) horas anuais, contabilizando somente a Base Comum, uma vez que se faz

GOLAS



LEI DE CRIAÇÃO N° 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001 LEI MUNICIPAL N° 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021 CRISTALINA GOÍAS "ATUAR PARA EDUCAR"

mister citar que foram propostas ainda as Matrizes Curriculares da EEJA que contemplam a Educação Especial para o Trabalho, onde no núcleo diversificado eletivo engloba: Cozinha Experimental, O Primeiro Emprego Apoiado, a Oficina de Artesanato, a Oficina Pedagógica e o Ateliê de Pintura, todas com a carga horária de 800 horas anuais, devendo o estudante que frequenta a Escola em tempo integral optar por uma oficina, conforme a necessidade/afinidade para participar no contra- turno e assim complementar sua formação.

Considerando a LDB 9394/96 no Art. 24, inciso I que orienta o mínimo de 800 (oitocentas) horas anuais para a Educação Básica, sendo a Educação de Jovens e Adultos uma das modalidades da Educação Básica sua Matriz Curricular não poderá contemplar menos do que 800 (oitocentas) horas anuais.

Considerando ainda a LDB 9394/96 no Art. 59, onde lemos que: Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais: I – currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades; II – terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados; IV – educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora.

Considerando a Resolução CNE nº 1, de 28 de maio de 2021, que Institui Diretrizes

Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu
alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum

Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância, onde lemos no Art. 9º
que o 1º segmento da EJA, correspondente aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental
deverá ser ofertado na forma presencial, podendo ser: I - sem articulação com uma in GOIAS

W PROTOCOLO A



LEI DE CRIAÇÃO N° 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001 LEI MUNICIPAL N° 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021 CRISTALINA GOÍAS "ATUAR PARA EDUCAR"

qualificação profissional, compreendendo apenas formação geral básica, sendo a carga horária total estabelecida pelos sistemas de ensino, assegurando o tempo mínimo de 150 (cento e cinquenta) horas para contemplar todos os componentes essenciais da alfabetização, e de 150 (cento e cinquenta) horas para o ensino de noções básicas de matemática; e II - em articulação com uma qualificação profissional, sendo a carga horária da formação geral básica estabelecida pelos sistemas de ensino, acrescida da carga horária mínima para a qualificação profissional de 160 (cento e sessenta) horas das diversas propostas de Formação Inicial e Continuada (FIC). E ainda no Art. 10, onde nos é esclarecido que: O 2º segmento da EJA, corresponde aos Anos Finais do Ensino Fundamental, poderá ser ofertado na forma presencial ou a distância, podendo ser: I sem articulação com uma qualificação profissional, compreendendo apenas formação geral básica, sendo que a carga horária total mínima será de 1.600 (mil e seiscentas) horas; e II - em articulação com uma qualificação profissional, sendo que a carga horária da formação geral básica será de 1.400 (mil e quatrocentas) horas, e da qualificação profissional será de 200 (duzentas) horas, totalizando o mínimo de 1.600 (mil e seiscentas) horas.

Todas as Matrizes Curriculares da Escola Especial Dr. João Bosco Rennó Salomon deverão ser alteradas, com a exceção da Matriz Curricular da Educação Infantil que segue sem alterações:

- Língua Portuguesa consta 160 h/a, deverá constar 200 h/a anuais, 5 aulas semanais;
- Educação Física consta 120 h/a, deverá constar 80 h/a anuais, 2 aulas semanais;
- Matemática consta 160 h/a, deverá constar 200 h/a anuais, 5 aulas semanais;
- Arte consta 120 h/a, deverá constar 80 h/a anuais, 2 aulas semanais;
- Ciências consta 80 h/a, deverá continuar 80 h/a anuais, 2 aulas semanais;

GOLAS

História consta 80 h/a, deverá continuar 80 h/a anuais, 2 aulas emanais;



LEI DE CRIAÇÃO N° 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001 LEI MUNICIPAL N° 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021 CRISTALINA GOÍAS "ATUAR PARA EDUCAR"

Geografia consta 80 h/a, deverá continuar 80 h/a anuais, 2 aulas semanais;

Ressaltamos que, atualmente a Escola Especial Dr. João Bosco Rennó Salomon possui 07 (sete) Matrizes Curriculares e com a alteração proposta passarão a vigorar 09 (nove) Matrizes Curriculares, uma vez que contemplará os estudantes matriculados em período parcial e ainda os estudantes matriculados em período integral.

Ressaltamos ainda, que em concordância com as mudanças propostas o organograma da instituição também sofrerá alterações, a fim de alinhar- se a realidade agora constituída.

PARECER:

Após revisão das Matrizes Curriculares em questão e consulta a legislação vigente a assessoria técnica do CME, orienta as alterações sugeridas na carga horária das disciplinas citadas, bem como no tempo de conclusão da Etapa II da EEJA, para ser cumprida a partir de 2022, isso se faz mister para atender as peculiaridades da Educação Especial oferecida de forma sistemática pela Escola Especial Dr. João Bosco Rennó Salomon.

Orientamos ainda a alteração proposta no Organograma da instituição, de modo a refletir a realidade do que de fato é oferecido aos estudantes matriculados na instituição.

Este parecer segue para plenária para apreciação e aprovação.

Eloíza de Lourdes P. da Silva Cardoso

Coord. de Análise e Orientação

Port. nº 05 de 18/01/2021

Paula Viviana Miotto

Inspetora Escolar

Portaria nº 06 de 18/01/2021

